

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONTROLE DE
PRAGAS Nº 016/2016.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Condomínio Solidarieidade, em razão do Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás/SES-GO, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE**, e;

META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.209.928/0001-43 com sede na Av. Vilela, nº 0, Qd. 07, Lt. 04, Bairro Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP: 74.916-15, neste ato representada por Leandro Souza Xavier, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Vilela, Quadra 07, Lt. 04, Ap. 01, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.916-355, portador da cédula de identidade de n. 3735094 expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 708.275.321-72, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo n. 0246/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem e controle de pragas, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências do Condomínio Solidarieidade.

1.2. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns de caráter continuado, tendo em vista a diuturna demanda e a especificidade do público atendido na unidade,

EMPRESA META
Gênesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 710.272.001-34

Leo Moreira
Executivo de Negócios
ID: 1544810 CRC-10
CPF: 823372091-74

como portadores de HIV de doenças infectocontagiosas e dermatológicas, justificando assim a necessidade da prestação especializada do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionado de toda forma, ao dia 27/06/2017, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade empreitada preço global;

2.3. Cessando a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente: 332405-2, Agência: 3689-7, Banco do Brasil, o valor mensal de R\$ 179.980,00 (Cento e Setenta e nove mil novecentos e oitenta reais), pela execução dos serviços contratados.

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

3.4. A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

EMPRESA META
Gênese Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 716.272.001-34

Executivo de Contrato
CPF: 8233720-4

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, através de depósito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;


4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – Gestão 003/13, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com Av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, Lote único– Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, CEP: 74810-030, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

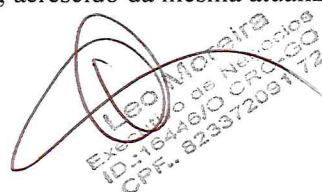
- 4.2.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.6. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

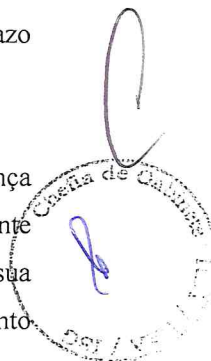
4.3. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos virem anexados às respectivas faturas;

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “*pro rata die*”, pela variação do IGPM/FGV;


EMPRESA MEIA
Gênesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 716.272.001 34


LEO MOREIRA
Exercício de Negócios
ID: 16446/O CRC/GO
CPF: 82337209172





4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamento lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

5.4. Acompanhar as atividades diariamente juntamente com representante da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.3. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do **CONTRATANTE**;

EMPRESA META
Gênesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 716.272.001 34

Leo Moreira
Executivo de Negócios
ID: 1644810 CRC-GO
CPF: 823372091 72

- 6.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- 6.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 6.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
- 6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.9. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;
- 6.10. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;
- 6.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 6.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.13. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.14. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.15. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.16. Salvar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

6.17. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.18. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

6.19. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.20. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências, considerando uma área aproximada; interna (Construída de 2.511,82 m²), 2.570,51m² de área de jardinagem, totalizando uma área total de 5.082,33m², e 197m² de vidros.

6.21. Promover durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições prévias à contratação, exigidas no termo de referência desta contratação;

6.22. Encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do Contrato;

6.23. Determinar os instrumentos de controle, tais como check list de limpeza e coleta de resíduos, check list de giro de leito, formulário de dispensação de insumos na UTI's, relatórios diários e outros, que o **CONTRATANTE** utilizará para levantamento de rotinas internas;

- 6.24. Disponibilizar quantitativo de insumos e materiais consumidos mensalmente;
- 6.25. Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);
- 6.26. Informar os produtos químicos e os métodos utilizados em todos os procedimentos de limpeza/desinfecção, bem como jardinagem fornecendo as FISPQ's e rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessárias;
- 6.27. Seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado no Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, Limpeza e Desinfecção de Superfícies: ANVISA, 2010, e seguir as recomendações do SCIH/CS/HAA/ISG;
- 6.28. Utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 6.29. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;
- 6.30. Observar durante a execução dos serviços, objeto do Contrato, o disposto no Termo de Referência e o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 6.31. Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre eventuais intercorrências na execução e/ou fornecimento de insumos, de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a assistência hospitalar;
- 6.32. Manter durante todo o contrato as qualificações técnicas exigidas quando da contratação especialmente quanto os documentos abaixo listados:
- a) Alvará sanitário / Licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, para exercer suas atividades objeto deste Termo de Referência – TR, indicando área operacional compatível com a RDC 50 da Agência Nacional de Vigilância;
 - b) Atestado de Responsabilidade Técnica – Pessoa Física;
 - c) Apresentação de no mínimo 05 (cinco) atestados / declarações fornecimento por pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade de classe, sendo pelo menos 03 (três) específicos de área Hospitalar comprovando que a mesma já forneceu, sistematicamente objeto compatível com o desta cotação;
 - d) Comprovação que possui em seu quadro de colaboradores pelo menos 01 (um) profissional na área da saúde com formação de nível superior e com especialização na área de Higienização

Hospitalar a e/ou Controle de Infecção Hospitalar. Deverá ser apresentado cópia do diploma do respectivo profissional, bem como Certificado de especialização;

e) Documento que comprove treinamento dos funcionários que executam a atividade em questão. Ressalva-se que os registros de capacitação deverão ser apresentados com atualização anual juntamente com o cronograma abordando datas e temas específicos;

f) Esquema vacinal de todos os funcionários atualizados;

g) Procedimentos Operacional Padrão – POP's incluindo todas as técnicas de higienização hospitalar sendo atualizado anualmente e fornecido à Instituição para validação;

h) Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO bem como demais documentações de comprovação trabalhista e de seguridade dos colaboradores, devidamente elaborado/assessorados por empresa de Medicina do Trabalho;

6.33. Constitui-se escopo do objeto deste contrato: As superfícies em serviços de saúde compreendem mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas e maçanetas, tetos, janelas, equipamentos para a saúde, bancadas, pias, macas, divãs, suporte para soro, balança, computadores, instalações sanitárias, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, bebedouro, aparelho telefônico, entre outros;

6.34. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, também deverá fornecer materiais, equipamentos ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, todos informados no Termo de Referência.

6.35. A execução dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção e controle de pragas, deverá contemplar o fornecimento de material nas áreas internas, externas e esquadrias, obedecendo às técnicas e equipamentos apropriados, aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA “Segurança do Paciente em Serviço de Saúde” e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada ambiente hospitalar, observando orientações do **CONTRATANTE** quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas hospitalares;

6.36. A **CONTRATADA** deverá manter os insumos em quantidades necessárias ao desempenho de suas tarefas, de acordo com as normas técnicas contidas no manual da ANVISA;

6.37. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e instalar nas dependências do Condomínio Solidiedade, em regime de comodato, todos e quaisquer dispenser's de papel toalha, álcool gel (sache), sabonete líquido (sache) e papel toalha em quantidades suficientes para suprir a demanda da Unidade. Ainda assim, em caso de necessidade, a **CONTRATADA** deverá realizar a reposição dos materiais e dos dispenser's, conforme a estimativa de reposição imediata e de manutenção;

EMPRESA MEZA
Gênesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 716.272.001-34

LEO MOREIRA
Executivo de Negócios
ID: 1854090 CRC-00
CPF: 823372091-72



6.38. Os diversos materiais deverão ser apropriados e baseados no Manual de limpeza e desinfecção AVISA 2010, tais como: a) enceradeiras de baixa rotação (remoção de sujeira, enceradeiras de alta rotação (brilho ao encerar); b) conjunto MOP para limpeza de piso e rodo – substitui o pano de limpeza de pisos; c) rodos profissionais, cabo de alumínio 1,60 cm, com lâminas de borracha; d) pano de limpeza de superfícies e móveis (preferencialmente flanela de limpeza descartável); e) kits para limpeza de vidros e tetos; f) baldes cores diferentes (balde azul – água limpa, balde vermelho – água suja); g) escadas com plataforma de apoio; h) discos abrasivos para enceradeira; i) escova de cordas duras para limpeza pesada de banheiro; j) suporte articulado LT com fibras pequenas; e k) carro funcional lavável estando adaptável a baldes, divisor de águas, com superfície para todos, conjunto MOP, pá e placa de sinalização;

6.39. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir no que tange aos recursos humanos, selecionar os empregados e os preparar rigorosamente para prestar os serviços encaminhando profissionais idôneos, com escolaridade mínima de primeiro grau, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e devidamente treinados em higienização hospitalar;

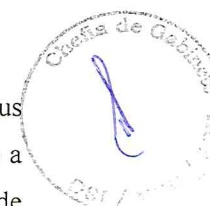
6.40. Todos os funcionários devem obrigatoriamente realizar o curso de Integração ministrado nas dependências do **CONTRATANTE** (Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos) antes de iniciar as atividades;

6.41. Em relação à conduta e comportamento dos profissionais em questão, fica responsável a **CONTRATADA** em manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado que possa vir a ter uma conduta inconveniente de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**, bem como efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

6.42. A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

6.43. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes e seus complementos ao empregado lotado, com as características padronizadas que a empresa possui, devendo estar de acordo com a legislação trabalhista vigente;

6.44. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos dos uniformes e complementos a seus empregados, devendo, ainda, estar os uniformes sempre limpos e dentro de uniformização padrão a todos, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, recusá-los se assim achar pertinente, de modo que a **CONTRATADA** deverá realizar a sua devida substituição;



Handwritten signature in blue ink.

6.45. Fica a cargo da **CONTRATADA** instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas dependências do **CONTRATANTE**, como fazer o controle dos mesmos quanto à assiduidade e a pontualidade;

6.46. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fazer seguro de seus empregados com risco de Acidente de Trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recebimento;

6.47. **CONTRATADA** deve assegurar à saúde ocupacional, assumindo todas as responsabilidades e tomando todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.48. Ressalva-se que a **CONTRATADA** deverá nomear encarregado(s) responsável(eis) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que permanecerá(ão) no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este(s) encarregado(s) terá(ão) ainda a obrigação de reportar(em)-se, quando houver necessidade, ao(s) representantes(s) nomeado(s) pelo **CONTRATANTE**, supervisor e coordenador de higienização e limpeza do **CONTRATANTE**, para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas detectadas;

6.49. O encarregado tem a responsabilidade de controlar as atividades exercidas por seus colaboradores, incluindo a supervisão nos finais de semana, conforme escala de trabalho. O mesmo deverá percorrer todo o posto de trabalho para supervisionar os serviços prestados, bem como assegurar a frequência e a qualidade da limpeza efetuada, devendo registrar todas as rotinas e visitas efetuadas em caderno próprio, que deverá ser encaminhado diariamente para conhecimento do **CONTRATANTE**;

6.50. A prestação de serviços se dará de forma que a **CONTRATADA** fica responsável a manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

6.51. A verificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de resíduos, escadas, jato de água e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

EMPRESA META
Gênesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 716.272.001-34

Leo Moreira
Executivo de Negócios
ID: 16446/O CRO-CO
CPF: 823372091-72

6.52. Controle e implantação de forma adequada, planificação, execução e suspensão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, que também serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.53. A apresentação para a Coordenação da unidade, até o último dia útil do mês, as escalas de trabalho aos serventes de limpeza que atuarão no mês seguinte, será de obrigação da **CONTRATADA**, sendo que a escala deverá ser organizada em comum acordo com a Coordenação do Condomínio Solidarieidade;

6.54. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

6.55. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas dos funcionários do **CONTRATANTE**, sendo apresentados relatórios, planilhas, indicadores e check list pelas encarregadas e/ou supervisora diariamente;

6.56. Seguir determinações de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) e SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) além das normas da ANVISA;

6.57. Providenciar uma vez por mês a higienização da Fachada (janela, marquise, placas de identificação, letreiros, calçadas e etc.), mediante disponibilização de equipamentos de segurança profissional devidamente treinado e prévio agendamento junto à Gerência de Logística da **CONTRATANTE**;

6.58. Dentre as diversas atividades, compete à **CONTRATADA** repor os materiais de consumo diário, como sabonete, álcool em gel, papel higiênico, papel toalha; recolher os resíduos de acordo com a sua classificação e o PGRSS (Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde); detectar materiais e equipamentos sem funcionamento, auxiliando as chefias na solicitação de consertos e reparos necessários, bem como limpar e organizar o ambiente;

6.59. A limpeza compreende todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas, parapeitas de janelas e a limpeza do piso e instalações sanitárias. Ressalta-se que a unidade de internação do paciente é composta por cama, criado-mudo, painel de gases, painel de comunicação, suporte de soro, mesa de refeição, recipiente para resíduos e outros mobiliários que podem ser utilizados durante a assistência prestada nos serviços de saúde. A limpeza da unidade de internação do paciente deve ser feita diariamente ou sempre que necessário, antecedendo a limpeza

EMPRESA META
Gênesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 718.272.001-34

Leo Moretti
Especialista em Negócios
ID: 176446/0 CRC-400
CPF: 829372091-7

concorrente de pisos. Merece maior atenção a limpeza das superfícies horizontais que tenham maior contato com as mãos do paciente e das equipes, tais como maçanetas das portas, telefones, interruptores de luz, grades de camas, dentre outros. Na limpeza concorrente de piso de corredores, deve-se dar preferência aos horários de menor movimento, quando da sua execução;

6.60. O recolhimento dos resíduos compreende a segregação, transporte adequado, bem como armazenamento em local específico e destinado para tal fim, sendo necessário abordar os recicláveis, materiais tais como papel, papelões, galões, dentre outros;

6.61. Fica a contratada responsável pela limpeza dos banheiros, pelo posto de enfermagem, corredores, sala de utilidades, janelas, áreas específicas, como, central de material esterilizado, laboratório, agência transfusional, copa, cozinha, e todas as demais áreas administrativas/apoio do **CONTRATANTE**, respeitando sempre a peculiaridade de cada área;

6.62. A especificação dos produtos deverá contemplar as informações no rótulo, conforme estabelece a Resolução RDC n. 34, 16 de agosto de 2010 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), sendo imprescindível dados como: nome ou marca do produto (nome comercial ou químico), categoria do produto (uso principal do produto), restrição do uso (quando ao local e/ou uso), modo de usar (modo de usar e/ou aplicação, diluição e tempo de contato, limitações e cuidados de conservação), indicação, composição, lote e data de fabricação, prazo de validade, informações toxicológicas, registro no Ministério da Saúde, fabricante, entre outros;

6.63. Os tipos de limpeza a serem feitas compreendem: limpeza concorrente; limpeza imediata, limpeza de manutenção e limpeza terminal. Seus procedimentos devem seguir à risca as orientações dispostas no Contrato;

6.64. Os resíduos deverão ser recolhidos no mínimo 03 (três) vezes ao dia, sem a limitação máxima de vezes necessárias à higienização das áreas,

6.65. Os horários de recolhimentos, 06h00min, 10h00min; 14h00min e as 18h00min.

6.66. O transporte de resíduos deverá ser realizado do ponto de geração ou da sala de resíduos da unidade para o abrigo de resíduos, sendo realizado em carrinho fechado, leve, com paredes e tampas impermeáveis, lisas e fáceis de lavar e desinfetar, identificados para cada tipo de resíduo e com o uso exclusividade para este fim;

6.67. É VEDADO aos funcionários/prepostos da **CONTRATADA** pegar em maçanetas das portas com as mãos enluvasadas;

EMPRESA META
Gênesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 716.272.001-34

Leo Moreira
Executivo em Negócios
ID: 1644610 CRC-GO
CPF: 823372091-72

- 6.68. No caso de acidente ou derramamento de resíduos, realizar-se-á imediatamente a limpeza e desinfecção simultânea do local;
- 6.69. O transporte deverá ser realizado em rota específica e planejado para percorrer o menor percurso de maneira que evite a coincidência de fluxo com roupa limpa, medicamentos, alimentos e etc.
- 6.70. A coleta externa é realizada diariamente, sendo necessário o acompanhamento pelo coletor interno de resíduos e/ou encarregada;
- 6.71. É de responsabilidade da encarregada e/ou coletor interno de resíduos manter a ordem do Abrigo de Resíduos, de modo que não sobrecarregue o local com o volume estocado;
- 6.72. É obrigatório o uso de EPI ao fazer a coleta do resíduo hospitalar, onde, obrigatoriamente, deverá constar gorro, óculos, máscara, uniforme, luvas, botas e avental impermeável;
- 6.73. Observar a ordem para a coleta de resíduos: recicláveis, orgânicos, infectantes, perfuro-cortantes e químicos;
- 6.74. É de uso obrigatório, conforme a Lei 6.514/77 e NR-1, item 1.8, alínea “b”, que todos os colaboradores deverão utilizar o EPI durante o processo de coleta dos resíduos, bem como tomar banho após cada coleta;
- 6.75. Deverá ser feita continuamente a coleta de quaisquer recipientes que possam acumular água parada, como copos plásticos e outros, para evitar a proliferação de mosquitos, sobretudo o aedes aegypti (dengue);
- 6.76. Os empregados com função de jardineiro deverão ser instruídos pela CONTRATADA quanto aos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, de forma que contemple os artigos 157 e 158 da Lei n. 6.514/77, itens 1.7 e 1.8, aprovados pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.77. Os serviços compreendem: poda do gramado com bordaduras; podas de conformação e limpeza, limpeza de erva daninha, controle de pragas e doenças, arejamento do solo, adubação, compreendendo cobertura do gramado com terra vegetal, adubo orgânico, químico e calcário, anualmente ou em periodicidade menor, conforme necessidade apontada pelo **CONTRATANTE**, irrigação e pulverização do jardim, retirada de entulhos, restos de materiais e outros, plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas já existentes, regar, diariamente, todos os jardins e plantas internas, ou de acordo com o que rege a especificação de cada espécie vegetal, efetuar a remoção definitiva para fora das instalações da Unidade de detritos, resíduos e

papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins, fornecer sacos de plástico, ferramentas e maquinário tais como cortadores de grama, roçadeiras, lâminas, nylon, serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, uniforme de funcionário, luvas ou quaisquer outros que venham a ser necessários à plena execução dos serviços objeto desta especificação, fornecer em vasos ou não, espécies vegetais solicitadas (ressarcimento), substituição, sempre que necessário e com a anuência do **CONTRATANTE**, de partes da cobertura vegetal, que serão fornecidas pela **CONTRATADA** mediante ressarcimento, fornecimento de todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, substituição de partes da cobertura vegetal, devendo ser providenciada com rapidez, de forma a manter as características dos jardins, execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola;

6.78. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** sem o qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

6.79. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem anuência do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6.80. As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Termo de Transferência Gestão nº 003/2013, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

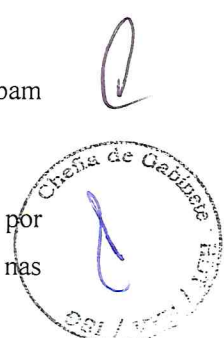
7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

7.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

EMPRESA META
Genesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 716.372.001 34

Leo Moreira
Executivo de Negócios
ID: 16446/O CRC-GO
CPF: 823972091 72



Handwritten signatures in blue ink.

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e

7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;

7.2.8. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª;

7.2.9. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro;

7.2.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer multa ou indenização, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

EMPRESA META
Gênesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 716.272.001 34

Leo Moreira
Executivo de Negócios
ID: 1644610 CRC-GO
CPF: 823372091 72

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.1.4. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS.

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 e seus aditivos, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

10.1.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.1.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.1.4. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.1.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.2. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;

EMPRESA META
Gênésia Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 719.272.001 39

Leo Moreira
Executivo de Negócios
ID.: 1644810 CRC-GO
CPF.: 823372091 72



10.3. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.4. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.5. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;

10.6. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

10.7. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.8. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;

10.9. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.11. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.12. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.13. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Antônio Jorge de A. Maciel, CPF: 0806.605.175-15, Assessor Administrativo do Condomínio Solidarietà – CS/ISG.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.A
CONTRATADA**

EMPRESA META
Gênesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 716.272.001 34

Leo Moreira
Executivo de Negócios
ID.:1644610 CRC-GO
CPF. 823372091 72



11.1. Obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. A CONTRATADA declara está de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência 01/2016.

O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

EMPRESA META
Gênese Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 718.272.001 39

Leo Moreira
Executivo de Negócios
ID: 118446/O CRC-GO
CPF: 823372091 72

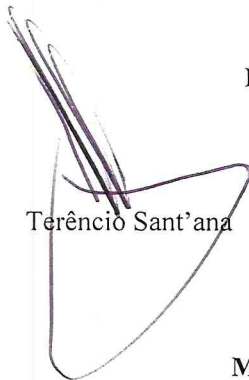
As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 14 de outubro de 2016.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por:


Terêncio Sant'ana


João Carlos da Silva Sampaio


META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.209.928/0001-43

Por: Leandro Souza Xavier



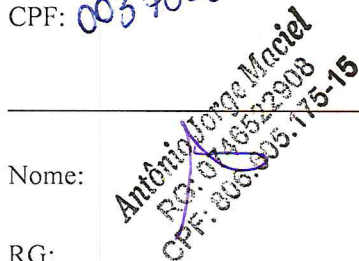
Testemunhas:



Nome: **Eduardo Fonseca**

RG: **4189269**

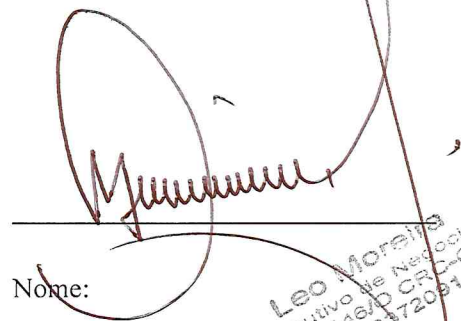
CPF: **003 78581147**



Nome:

RG:

CPF:



Nome:

RG:


CPF:

Leo Moraes
Executivo de Negócios
ID.: 1644610 CRP-GO
CPF.: 823372091 72

Nome:

RG:

CPF:


EMPRESA META
Genesis Vieira
Consultor de Negócios
CPF: 718.272.001 34

